

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260213/0002-40

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo divididas em itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR BIFÁSICO COM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO INTEGRADO	1	Unidade	32.996,67	32.996,67
CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR BIFÁSICO COM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO INTEGRADO - EQUIPAMENTO PORTÁTIL PARA USO EM EMERGÊNCIA E TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR. TECNOLOGIA DE DEFIBRILAÇÃO BIFÁSICA. ENERGIA AJUSTÁVEL ATÉ NO MÍNIMO 360 JOULES. MODOS DE OPERAÇÃO: DEFIBRILAÇÃO MANUAL, CARDIOVERSÃO SINCRONIZADA E DEFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA (DEA). MONITORIZAÇÃO DE ECG COM NO MÍNIMO 7 DERIVAÇÕES. MONITORIZAÇÃO DE RESPIRAÇÃO POR IMPEDÂNCIA TORÁCICA. TEMPO DE INICIALIZAÇÃO MÁXIMO DE 10 SEGUNDOS. TELA COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO DE CURVAS E PARÂMETROS. SISTEMA DE AUTOTESTE E AUTODIAGNÓSTICO AUTOMÁTICO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 100 A 240 VAC, 50/60 HZ. ALIMENTAÇÃO AUXILIAR EM CORRENTE CONTÍNUA (12 VDC OU COMPATÍVEL). BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DE ÍONS DE LÍTIO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. AUTONOMIA MÍNIMA DE 200 CHOQUES EM CARGA MÁXIMA OU 4 HORAS DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA. CARREGAMENTO INTERNO DA BATERIA SEM NECESSIDADE DE EQUIPAMENTO EXTERNO DEDICADO. ALARMES VISUAIS E SONOROS CONFIGURÁVEIS. REGISTRO E ARMAZENAMENTO INTERNO DE EVENTOS. CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA ELÉTRICA COMPATÍVEL COM NORMAS IEC APLICÁVEIS. REGISTRO NA ANVISA.					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA PARA USO HOSPITALAR.	4	Unidade	8.383,33	33.533,32
BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA PARA USO HOSPITALAR. FAIXA DE TAXA DE INFUSÃO: MÍNIMO DE 1 ML/H ATÉ 600 ML/H. INCREMENTO PROGRAMÁVEL DE 1 ML/H. VOLUME PROGRAMÁVEL MÍNIMO DE 1 ML ATÉ PELO MENOS 9.000 ML. PRECISÃO DE INFUSÃO: ±5% OU MELHOR. FUNÇÃO KVO (KEEP VEIN OPEN) AUTOMÁTICA. TELA DIGITAL COM EXIBIÇÃO DE: TAXA DE INFUSÃO - VOLUME TOTAL PROGRAMADO - VOLUME INFUNDIDO - TEMPO RESTANTE SISTEMA DE ALARMES PARA: OCLUSÃO - AR NA LINHA - PORTA ABERTA - FIM DE INFUSÃO - BATERIA FRACA - FALHA DE FUNCIONAMENTO SISTEMA DE DETECÇÃO DE PRESSÃO DE OCLUSÃO AJUSTÁVEL. CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA ELÉTRICA CLASSE I, TIPO BF OU SUPERIOR. GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IPX2. ALIMENTAÇÃO: 100 A 240 VAC, 50/60 HZ. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS. REGISTRO NA ANVISA.					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
3	CR DIGITALIZADOR DE RAIOS-X - SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CR) - DIGITALIZADOR DE IMAGENS	1	Unidade	113.600,00	113.600,00
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS POR PLACAS DE FÓSFORO (CR). - CAPACIDADE MÍNIMA DE PROCESSAMENTO: 60 PLACAS POR HORA. - RESOLUÇÃO DE LEITURA MÍNIMA DE 10 PIXELS/MM. - TEMPO MÁXIMO DE PROCESSAMENTO POR PLACA: 60 SEGUNDOS. - COMPATÍVEL COM PLACAS DE IMAGEM NOS TAMANHOS: 35 X 43 CM; 35 X 35 CM; 24 X 30 CM; 18 X 24 CM; 15 X 30 CM - INTERFACE DE REDE ETHERNET 10/100 MBPS. - COMPATIBILIDADE COM PROTOCOLO DICOM. -					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
	ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 120-240 VAC, 50/60 HZ. - OPERAÇÃO EM AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15°C E 30°C. - UMIDADE RELATIVA ENTRE 15% E 80%, SEM CONDENSAÇÃO. - CONSOLE DE OPERAÇÃO INCLUSO. - REGISTRO NA ANVISA.				

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
4	CAMA HOSPITALAR FOWLER MOTORIZADA COM ELEVÇÃO DE ALTURA	3	Unidade	7.355,05	220.651,50
CAMA HOSPITALAR FOWLER MOTORIZADA COM ELEVÇÃO DE ALTURA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: • CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA PARA USO ADULTO. • ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA. • LEITO ARTICULADO EM 4 SEÇÕES. • MOVIMENTOS ELÉTRICOS MÍNIMOS: ELEVÇÃO DORSAL, ELEVÇÃO DE PERNAS. POSIÇÃO FOWLER E SEMI-FOWLER. ELEVÇÃO DE ALTURA DO LEITO • ACIONAMENTO POR CONTROLE MANUAL COM FIO. • RODÍZIOS COM SISTEMA DE FREIO. • GRADES LATERAIS RETRÁTEIS. • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 150 KG. • ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (110/220V), 50/60 HZ. • COLCHÃO HOSPITALAR DENSIDADE MÍNIMA D28 INCLUSO. • REGISTRO NA ANVISA.					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
5	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	1	Unidade	32.485,83	32.485,83
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: • MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA USO ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (MEDIANTE ACESSÓRIOS). • TELA COLORIDA LCD OU TFT MÍNIMO DE 10 POLEGADAS. • MONITORIZAÇÃO MÍNIMA DE: ECG, FREQUÊNCIA CARDÍACA. SPO ₂ , PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA • CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS E EVENTOS. • ALARMES AUDIOVISUAIS CONFIGURÁVEIS. • AJUSTE DE VELOCIDADE DE VARREDURA E CORES DAS CURVAS. • BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS. • ALIMENTAÇÃO 100-240 VAC, 50/60 HZ. • COMUNICAÇÃO USB OU ETHERNET. • REGISTRO NA ANVISA.					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
6	EQUIPAMENTO PORTÁTIL PARA MEDIÇÃO DE SPO₂ E FREQUÊNCIA DE PULSO. TELA COLORIDA MÍNIMO 3 POLEGADAS	4	Unidade	2.090,75	8.363,00
EQUIPAMENTO PORTÁTIL PARA MEDIÇÃO DE SPO ₂ E FREQUÊNCIA DE PULSO. TELA COLORIDA MÍNIMO 3 POLEGADAS. FAIXA DE MEDIÇÃO SPO ₂ : 0% A 100%. PRECISÃO: ±2% NA FAIXA DE 70% A 100%. FAIXA DE PULSO: 30 A 250 BPM. PRECISÃO DE PULSO: ±2 BPM OU ±2%. ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 500 HORAS. ALIMENTAÇÃO POR BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍONS DE LÍTIO. CARREGAMENTO VIA FONTE ELÉTRICA BIVOLT. COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA USB OU TECNOLOGIA SEM FIO. SENSOR ADULTO REUTILIZÁVEL INCLUSO. REGISTRO NA ANVISA.					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
7	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL	2	Unidade	2.231,33	4.462,66
EQUIPAMENTO PORTÁTIL PARA DETECÇÃO DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS. INDICADO PARA USO A PARTIR DA 10ª SEMANA DE GESTAÇÃO. TRANSDUTOR REMOVÍVEL. EXIBIÇÃO DIGITAL DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL. MÍNIMO DE 3 MODOS DE OPERAÇÃO: • EXIBIÇÃO EM TEMPO REAL • CÁLCULO DE MÉDIA • MODO MANUAL DE DETECÇÃO ÁUDIO DE ALTA SENSIBILIDADE COM CONTROLE DE VOLUME. ALIMENTAÇÃO POR BATERIA RECARREGÁVEL. CARREGADOR BIVOLT INCLUSO. REGISTRO NA ANVISA.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 446.092,98 (quatrocentos e quarenta e seis mil e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)**.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de no máximo de 30 (trinta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Compras, formalizada pela Contratante, em quantitativo especificado.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues junto ao Almoxarifado Central, situado a Avenida Francisco Pedrosa, Nº 91, Bairro: Vila Pedrosa, Quiterianópolis - CE, CEP nº 63.650-000.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do(a) Contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.22.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

8.23. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

8.23.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

8.24. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.26. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.28. Para satisfação do disposto no item acima, juntamente o balanço e as demonstrações contábeis, deverá vir um demonstrativo dos cálculos do índice acima requerido, assinado por contador devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1.A As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0700.10.302.1003.2.021 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica **vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

Quiterianópolis/CE, 09 de março de 2026

Antônia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Matrícula Funcional Nº 4315